**EMENDA À LOM Nº 76 / 2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E DO § 1º E ACRESCENTA O § 1º-A AO ART. 145.**

**Autor: Poder Executivo**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de Setembro de 2017, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O **caput** e o § 1º artigo 145, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. O Sistema Único de Saúde em âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas: (...)

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, no último ano de vigência do Plano Plurianual, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde ou por decreto estadual e/ou federal, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal do Sistema Único de Saúde – SUS”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 1º-A ao artigo 145, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 145. (...)

§ 1º-A O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e do governo e que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo. (...)”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de Setembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Adriano da Farmácia | Prof.ª Mariléia |
| PRESIDENTE DA MESA | 1ª SECRETÁRIA |